



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO- ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques do Nascimento, nº 530, Centro, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ nº
03.595.114.0001/10.

PROJETO DE LEI Nº 541 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sítio do Quinto/BA, com base no índice oficial da inflação, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal c/c Regimento Interno desta casa legislativa e Art. 4º da Lei nº 463/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta casa e com fulcro no art. 2º da Lei 456/2020 (Lei de Subsídios), considerando o IPCA, apresenta para discussão e aprovação do seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Sítio do Quinto-BA, autorizado a alterar o subsídio dos vereadores a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, com base no percentual correspondente a 4.62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), calculado sobre o valor bruto das respectivas remunerações dos vereadores, a título de recomposição anual.

Parágrafo único: A referida recomposição terá como base o IPCA, inerente ao acumulado dos 12 (doze) meses do ano de 2023.

Art. 2º Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sítio do Quinto/BA, em 19 de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO/BA.

Anselmo dos Santos
ANCELMO DOS SANTOS
PRESIDENTE

José Renato Oliveira
JOSE RENATO OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

José Virgílio de Carvalho
JOSE VIRGÍLIO DE CARVALHO
VICE PRESIDENTE

Rodrigo Dias Santa Rosa
RODRIGO DIAS SANTA ROSA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
19 / 02 / 24

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO- ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques do Nascimento, nº 530, Centro, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ nº
03.595.114.0001/10.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Aos ilustríssimos Vereadores!

Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara foram fixados pela Lei Municipal nº 456/2020, por meio dos vereadores desta casa de leis na última legislatura e antes das eleições municipais, para todo o mandato, de 2021 a 2024, em respeito ao princípio da anterioridade.

Assim, os agentes políticos não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente à reposição da inflação, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, de acordo com os índices inflacionários correspondentes entre o período de janeiro/2023 a dezembro/2023, cujo percentual corresponde a 4,62 (quatro vírgula sessenta e dois por cento), apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...)" (destaques aditados)

Como se vê, a Constituição Federal assegura a revisão geral anual, relativa aos subsídios dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, sempre na mesma data e sem distinção dos percentuais que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites constitucionais.

Assim, a revisão geral não se confunde com alteração ou majoração. A primeira visa apenas manter o equilíbrio da situação financeira dos agentes políticos e servidores públicos, o que impõe a aplicação do índice referente à variação inflacionária dos últimos 12 (doze) meses. É, pois, um simples reajuste para recompor as perdas ocasionadas pela inflação. De outro modo, estaria configurado o aumento salarial.

Frise-se por oportuno, que a revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica que no caso em questão trata-se da Lei 463 de 12 de novembro de 2020, observado a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme prevê o Regimento Interno desta casa e a Lei Orgânica do Município de Sítio do Quinto/BA.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na **Instrução nº 001/04**, também disciplina que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO- ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques do Nascimento, nº 530, Centro, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ nº
03.595.114.0001/10.

“III – DA ALTERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS 10. A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, observará o disposto no art. 37, X, da CRFB, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos.” (destaques no original)”.

Acrescente-se que, nos termos do quanto disposto no artigo 37, X, da CF, a iniciativa da Lei acerca da revisão geral anual da remuneração dos agentes políticos e servidores compete a cada Poder respectivo. É o que se conclui, inclusive, da leitura dos artigos 51, IV, 52, XIII, e 61, §1º, II, “a”, todos da CF, aplicáveis, pelo princípio da simetria, aos Poderes da esfera municipal.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Salão da Câmara de Vereadores de Sítio do Quinto/BA, 19 de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO/BA.

Anselmo dos Santos
ANSELMO DOS SANTOS

PRESIDENTE

José Renato Oliveira
JOSÉ RENATO OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

João Virgílio de Carvalho
JOSE VIRGÍLIO DE CARVALHO

VICE PRESIDENTE

Rodrigo Dias Santa Rosa
RODRIGO DIAS SANTA ROSA

2º SECRETÁRIO